

**Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação 2024-2034 (PL
2614/24)**

EMENDA ____ / 2025

Emenda modificativa ao PNE,
altera o art. 3º, VIII do Projeto
de Lei.

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, VIII do PL Nº 2614/2024.

“Art. 3º.....

VIII - a análise dos processos e dos resultados educacionais e o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais **baseados em critérios de qualidade de exames internacionais como PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) e o PIRLS (Estudo Internacional de Progresso em Leitura), TERCE (promovido pelo Laboratório Latino-americano de Avaliação da Qualidade da Educação (LLECE) e pelo ERCE (Estudo Regional Comparativo e Explicativo) bem como o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais;**” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conferir maior precisão, objetividade e transparência ao texto do Art. 3º, inciso VIII, do Plano Nacional de Educação, ao especificar que a análise dos processos e dos resultados educacionais, bem como o uso das evidências decorrentes dessas análises na formulação das políticas educacionais, deve ser baseada em critérios de qualidade reconhecidos internacionalmente.

A redação atual, ao mencionar genericamente “processos e resultados educacionais” e “uso das evidências”, peca pela vaguença e pela ausência de parâmetros claros, o que pode comprometer a efetividade do monitoramento e da avaliação das políticas públicas. Sem a definição de quais processos serão analisados, de que forma os resultados serão aferidos e quais evidências serão consideradas válidas, abre-se margem para subjetividade, interpretações divergentes e, até mesmo, manipulação de dados.

A inclusão de referências explícitas a exames e estudos internacionais de qualidade, como o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes), o

Apresentação: 16/05/2025 17:15:17.437 - PL261424
EMC 1166/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1166/2025



PIRLS (Estudo Internacional de Progresso em Leitura), o TERCE (Terceira Avaliação Regional Comparativa e Explicativa) e o ERCE (Estudo Regional Comparativo e Explicativo), confere ao dispositivo maior rigor técnico e alinhamento com as melhores práticas internacionais de avaliação educacional. Esses instrumentos são reconhecidos mundialmente por sua metodologia, abrangência e capacidade de fornecer diagnósticos comparáveis e confiáveis sobre o desempenho dos estudantes e a qualidade dos sistemas de ensino.

Ao adotar critérios de qualidade baseados nesses exames, o PNE fortalece a cultura de avaliação, assegura maior transparência e permite que as políticas educacionais sejam formuladas a partir de evidências sólidas, comparáveis e internacionalmente validadas. Isso contribui para o aprimoramento contínuo da educação brasileira, possibilitando a identificação de desafios, o acompanhamento de avanços e a adoção de estratégias mais eficazes e fundamentadas.

Portanto, a emenda proposta aprimora o texto legal, tornando-o mais claro, objetivo e alinhado com os princípios da boa gestão pública, da transparência e da busca pela excelência educacional.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA

REPUBLICANOS/PR

Em ____ de _____ de 2025

Sala das comissões.



* C D 2 5 2 4 7 9 0 9 9 0 0 0 *